



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1881/2025
Data: 12/08/2025 - Horário: 14:53
Legislativo

PROJETO DE LEI N ° _____/2025.

Dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado de Alagoas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1.º Esta Lei estabelece a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais do sistema público de saúde no Estado de Alagoas, com o objetivo de prevenir e combater atos de violência nas unidades de saúde pública.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei considera-se ato de violência qualquer ação ou omissão que cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou patrimonial aos profissionais da saúde em decorrência do exercício de sua profissão.

Art. 3.º São instrumentos de proteção e segurança para os profissionais de saúde as seguintes medidas:

- I - lotação de segurança ou policiais militares nas dependências das unidades de saúde;
- II - instalação de sistemas de vigilância e alarme;
- III - rondas policiais periódicas nas localidades em que se encontram as unidades de saúde; e
- IV - criação de demais medidas protetivas de modo a reduzir ou eliminar a violência ocorrida no ambiente das unidades de saúde.

Art. 4.º As unidades de saúde deverão implementar os seguintes protocolos de segurança:

- I - treinamentos regulares para os profissionais da saúde sobre prevenção de violência e manejo de situações de conflito;
- II - estabelecimento de procedimentos claros e rápidos para a notificação de incidentes de violência;
- III - criação de comitês de segurança para monitorar e propor melhorias nas medidas de proteção; e
- IV - criação de canal de comunicação direto com as forças de segurança local para resposta rápida em situações de emergência.

Art. 5.º A chefia imediata do servidor agredido adotará as seguintes providências em até 48 (quarenta e oito) horas após a agressão:

- I - procederá o registro em ata contendo, obrigatoriamente, o relato do servidor agredido;



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

II - dará ciência à Secretaria Estadual de Saúde para que esta promova o acompanhamento da vítima no ambiente de trabalho;

III - possibilitará que a vítima da violência no ambiente de trabalho mude o turno ou o local de prestação de serviço, desde que assegurada a manutenção de sua remuneração;

IV - providenciará o imediato afastamento do agressor do convívio da vítima no ambiente em que a mesma é lotada; e

V - notificará o respectivo sindicato do funcionário agredido.

Art. 6.º Os profissionais da saúde vítimas de violência terão garantia de assistência jurídica, psicológica e de saúde.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 12 de agosto de 2025.


Dep. Antonio Albuquerque



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a implementação de medidas de proteção e segurança para os profissionais da saúde no Estado de Alagoas, visando proporcionar a adequada proteção e a averiguação dos procedimentos de segurança à todos os servidores da área da saúde. A proteção da integridade física e mental, bem como a preservação da dignidade dos profissionais de saúde no desempenho de suas atividades, é uma obrigação ética, moral e pragmática fundamental do Estado, visando a eficácia da gestão pública.

Em Alagoas, a violência contra médicos e enfermeiros tem sido um problema crescente, com relatos de agressões físicas, verbais e assédio moral. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren-AL) tem se posicionado contra essas práticas, repudiando qualquer forma de violência e buscando garantir um ambiente de trabalho seguro para os profissionais de saúde. Em fevereiro de 2025, o Coren-AL repudiou a agressão sofrida por duas profissionais de enfermagem em um hospital do Alto Sertão alagoano. Em outra situação, uma enfermeira foi agredida fisicamente por um colega de trabalho, após um desentendimento. O Coren-AL informou que está acompanhando o caso de perto e tomando as medidas cabíveis, inclusive no âmbito ético. Em março de 2025, o Coren-AL se reuniu com enfermeiras responsáveis técnicas, a diretoria geral do hospital e as profissionais agredidas para discutir a situação e buscar soluções. A violência contra profissionais de saúde, incluindo médicos e enfermeiros, tem aumentado em Alagoas e em todo o país. Essa violência pode gerar danos físicos, emocionais e psicológicos aos profissionais, afetando sua saúde e desempenho.

A ausência de um sistema de segurança adequado aos profissionais fere diretamente a dignidade do indivíduo no exercício de sua função, já que a omissão dos fatos às autoridades competentes contribui para o prosseguimento da violência. Neste sentido, é dever do Estado garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, visto que o respeito e a manutenção da segurança do servidor, além de selar pelo ofício digno, proporciona um atendimento de qualidade aos enfermos e demais necessitados. A Constituição Federal de 1988, ao consagrar a saúde como direito de todos e dever do Estado, não apenas ressalta a importância do acesso universal e igualitário à assistência médico-hospitalar, mas também impõe a necessidade de criar um ambiente de trabalho que preserve a saúde física e mental dos trabalhadores, incluindo, de forma inequívoca, os servidores públicos. A Lei Federal nº 8.080 de 1990, ao regulamentar as ações e serviços de saúde, reforça esse compromisso, estabelecendo um arcabouço para a promoção da saúde que engloba a prevenção de riscos ocupacionais e a criação de um ambiente laboral seguro e saudável. Ademais, a Convenção Nº 155 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil, estipula a necessidade de uma política nacional que garanta a segurança e a saúde dos trabalhadores, reconhecendo a importância de ambientes de trabalho que respeitem a dignidade humana e protejam a integridade física e mental dos trabalhadores. Este tratado internacional ressalta a responsabilidade do Estado em fornecer não apenas proteção contra riscos ocupacionais, mas também em promover o bem-estar dos servidores públicos.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa de Alagoas
Gabinete do Deputado ANTONIO ALBUQUERQUE

A elaboração deste Projeto de Lei é uma resposta direta e concreta às obrigações jurídicas nacionais e internacionais, visando garantir que os servidores públicos desempenhem suas funções em um ambiente que respeite sua dignidade e integridade, livre de quaisquer formas de violência, coerção ou discriminação. Esta medida não apenas honra os compromissos assumidos pelo Brasil no plano internacional, mas também reforça a eficácia e a eficiência da administração pública, ao promover um ambiente de trabalho seguro, saudável e propício ao desenvolvimento profissional e pessoal dos servidores. Portanto, a implementação desta Lei amplia os mecanismos de segurança dos profissionais da saúde, para que sejam tomadas as devidas providências e coíbe ao máximo o desrespeito aos direitos destes servidores, além zelar pelo favorecimento de uma unidade de saúde agradável, protetiva e segura a todos. Pelo exposto apresento o presente Projeto de Lei, certo da


Dep. Antonio Albuquerque